



CONTRATO Nº 034/2025
Processo Administrativo nº 014/2025
Adesão nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.422/0024-46, com sede a Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000 – Bairro Piracangagua, em Taubaté/SP, CEP 12.043-000, neste ato representado pela Sra. Carolina Almeida Quaquarini Orlandini, portadora da Cédula de Identidade nº RG 48.661.055-X, e CPF 420.914.268-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato: “ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 018/2025 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, GERENCIADA E FIRMADA ENTRE AMEG - ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO RIO GRANDE E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL.”

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

Os veículos deverão ser entregues em prazo não superior 120(cento e vinte) dias após emissão da Ordem de Fornecimento;

§1º – A(s) entrega dos materiais será fiscalizada por servidor responsável, o que não eximirá a DETENTORA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente quanto aos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

§2º – A Administração reserva-se o direito de não receber os materiais sem desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

§3º – A DETENTORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifique irregularidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este CONTRATO terá vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da ata enseja a sua rescisão nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções: I. Multa:



- a) O **atraso** injustificado na execução da ata sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- c) Advertência.

- d) Na hipótese do contratado **inadimplir total ou parcialmente** este Ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total contratado, devidamente atualizado;
- e) O Município de Alpinópolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

- II. Advertência; ou,
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contr com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.
- V. Impedimento temporário de contratar com a administração, conforme inciso III do art. 156 da Lei Federal 14.333/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais conforme determina o mesmo artigo da mencionada Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de Alpinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de Alpinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

§3º Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido por servidores do Município de Alpinópolis, que verificarão se os bens estão em conformidade com as especificações.

a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas de acordo com o art. 140 da Lei Federal 14.133/2021;

b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Alpinópolis acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Devolver os materiais à Contratada;
- II. Mandar substituir os materiais defeituosos;
- III. Suspende o pagamento;
- IV. Rescindir A ata.

Parágrafo único - O objeto desta contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e utilização dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para os veículos é de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais) a ser pago em conformidade com o Processo Administrativo nº 045/2024, Pregão Eletrônico nº 0010/2024, Ata de Registro de Preços nº 018/2025, Gerenciada pelo AMEG - Associação Pública dos Municípios da Microregião do Rio Grande cláusula seguinte deste contrato. Valor total estimado do processo: R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/MARCA /FABRICANTE	QNT D	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	VEICULO AUTOMOTOR, TIPO CAMIONETE (PICK-UP 02) CAPACIDADE MINIMA DE 04 LUGARES(01 MOTORISTA E 03 PASSAGEIROS), ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, COR BRANCA, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL) COM POTENCIA MINIMA 90CVS DE POTENCIA, SISTEMA DE FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, PARA CHOQUES, CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 700 KG, CAPACIDADE DE CAÇAMBA NO MINIMO 900 LITROS/VOLUME E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EXIGIDOS PELO DENATRAN.	Volkswagen MARCA SAVEIRO CD	03	115.000,00	345.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$345.000,00

Único. Não haverá reajuste nos valores contratados

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao licitante contratado, em até 30(trinta) dias após entrega e emissão das respectivas NF/faturas.

§1º - Nenhum pagamento de acréscimo ou reajuste no preço dos equipamentos será autorizado.



§2º Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

§3º - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

§4º - Para recebimento dos pagamentos a Detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT,

§5º - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato, até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA DOZE - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§1º O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

§2º O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º O Contratado reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

§4º O Contratado não poderá sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

§5º O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.



§6º Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção corretiva gratuita durante o período de garantia

§7º O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

§8º O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§9º O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os bens a serem entregues estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§10º O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§11 O Contratado **se obriga** a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo

§12 O Contratado será responsável pelo transporte dos bens até o local definido para entrega e, em caso de retirada do(s) bens(s) para implementação ou substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

§13 Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

§14 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

§15 Apresentar, durante todo o prazo de vigência da contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos

Handwritten signature in blue ink.

documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

§16 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

§17 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Contrato;

§18 Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia;

§19 Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer material, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo material. O Fornecedor deverá, quando necessário, proceder à configuração dos material reparados de modo que possibilite sua conexão à rede de dados dos órgãos participantes.

§21 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis-MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

§22 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

§23 Comunicar imediatamente à DETENTORA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.





CLÁUSULA TREZE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

A contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINZE- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

00218-15000001 001 (02020901.1212227252.269.44905200000)

00543-26210000000 (020212.1030527542.334.44905200000)

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei 14.133/2021 Processo Administrativo nº 045/2024, Pregão Eletrônico nº 0010/2024, Ata de Registro de Preços nº 018/2025, Gerenciada pela AMEG - ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO RIO GRANDE e demais disposições legais aplicáveis à espécie sendo o anexo I do mencionado certame, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZOITO- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie.

Assinatura



E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Alpinópolis/MG, 07 de Março de 2025.

Município de Alpinópolis-MG
Rafael Henrique da Silva Freire

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA ALMEIDA QUAGUARINI ORLANDINI
Data: 07/04/2025 16:15:51 -0300
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

AMEG-Associação Púb. Mun. Microregião do Rio Grande
Volkswagen do Brasil ind. Veículos Automotores Ltda.
Carolina Almeida Quaguarini Orlandini

Testemunhas:

1) Nome: Carolina Almeida CPF: 064.830.986-00
2) Nome: João CPF: 119.200.316-00

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS